FLS. 156

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E SUPORTES DE TV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E SUPORTES DE TV.

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 15/2025, na modalidade Pregão Eletrônico 06/2025, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem

FLS. 157

praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA

1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 15/2025, na modalidade Pregão Eletrônico 06/2025, que visa à aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e suportes de TV.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda (fls. 2 a 5)
- Notificação do TCE/MG (fls. 6 a 9)
- Designação da equipe de planejamento (fls. 11 a 13)
- Estudo técnico-preliminar (fls. 15 a 23)
- Pesquisa de preços (fls. 25 a 85)
- Analise de riscos (fls. 87 a 91)
- Aprovação do estudo técnico-preliminar (fls. 93)

FLS. 158

- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio (fls. 95 e 96)
- Certificação de disponibilidade financeira (fls. 98 a 102)
- Termo de instauração do processo licitatório (fls. 104)
- Termo de referência (fls. 106 a 114)
- Edital do pregão eletrônico (fls. 116 a 141)
- Parecer Jurídico ao edital do pregão eletrônico (fls. 143 a 153)

É o sucinto relatório.

1.2 Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Presidência deste órgão, constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 50/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente

FLS. 159

técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, foram todos devidamente cumpridos.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo do art. 6º, XLI, e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

FLS. 160

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição do objeto, além disso, resta demonstrada a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 6º, XX e art. 18, I, §1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 12 de junho de 2025.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI
- Controladora Interna -